



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 18/IEF/NAR GUANHÃES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0044927/2020-68

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SEBASTIÃO CABRAL FILHO	CPF/CNPJ: 071.509.626-53
Endereço: RUA TURIBATE - 43 - APTO 101	Bairro: SION
Município: BELO HORIZONTE UF: MG	CEP: 30315-410
Telefone: (31) 3771-8491	E-mail: proverdee@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DO PILO II	Área Total (ha): 43,4790
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 10.835	Município/UF: BALDIM/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105004-B91558F5078840298B53A46BAD8CFF94	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,66	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,66	ha	23K	613882.16	7854057.78

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura (Milho/ Sorgo)	G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	21,92 ha (área total de agricultura do imóvel)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	Cerrado	Não se aplica	9,66

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	296,27	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/11/2020

Data da vistoria: 23/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: 20/07/2021

Data do recebimento de informações complementares: 27/08/2021

Data de emissão do parecer técnico: 28/09/2021

2. OBJETIVO

Solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental, do tipo "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em uma área de 9,66 hectares. Tendo por atividade a ser realizada nesta o cultivo de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" para produção de silagem de alimentação de Bovino Leiteiros.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade alvo da intervenção é denominada FAZENDA DO PILO II, possui 2,17 módulos fiscais, área total de 43,4790 ha, com 13,3806 ha de Reserva Legal (conforme o CAR da propriedade). Está localizada no município de Baldim/ MG é composta por áreas de plantio de culturas (milho e sorgo) e Vegetação do Bioma Cerrado, as atividades desenvolvidas são Produção de Silagem (a partir das culturas plantadas) e Bovino Cultura Leiteira.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: MG-3105004-B91558F5078840298B53A46BAD8CFF94

- Área total: 43,4790 ha

- Área de reserva legal: 13,3806 ha

- Área de preservação permanente: 6,6332 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 13,1134 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 12,7906 ha

(X) A área está em recuperação: 0,59 ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 10.835

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR condizem com o verificado durante a vistoria, quanto à localização e composição da reserva legal e das demais frações da propriedade.

A reserva legal da propriedade consta no CAR como "Averbada vetorizada" , contém 13,3806 ha , mais de 20% da área total do imóvel (20% de 43,4790 = 8.6958 ha), está em bom estado de conservação e é composta por fragmentos, não há cômputo de APP e sua localização condiz com o disposto na Planta apresentada no processo, confirmado por meio de análise geoespacial. Não havendo impedimento por esses fatores para o uso alternativo do solo, como trata o Art 38 do Decreto 47.749/2019.

Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII - no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida Autorização para Intervenção Ambiental do tipo "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 9,66 ha. A vegetação da área tem por fitofisionomia o Cerrado. O uso informado no requerimento para o Rendimento Lenhoso de **296,27** de lenha de floresta nativa, foi "Uso interno no imóvel ou empreendimento". Não foram identificadas na lista apresentada e durante a vistoria espécies ameaçadas e/ou protegidas.

A classificação da vegetação foi baseada na conferência em campo do Inventário Florestal apresentado, com coleta do DAP (Diâmetro a altura do peito) dos indivíduos presentes na parcela demarcada e com base na legislação vigente e estudos norteadores, as características desta encontram-se detalhadas nos itens 4.1, 4.3 , 4.3.2 e 5 deste parecer.

Taxa de Expediente: 497,35 reais (Quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) , consta como paga no DAE online em 23/09/2020 , não foi necessária complementação.

Taxa florestal: 1.539,49 reais (Mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos) , consta como paga no DAE online em 23/09/2020 , não foi necessária complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104523

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Entre Alta e Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está fora das áreas prioritárias

- Unidade de conservação: Fora destas e de suas Zonas de amortecimento

- Áreas indígenas ou quilombolas: Fora destas e de seus raios de restrição

- Outras restrições: Zona Núcleo da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, Potencialidade muito alta para ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Produção de Silagem a partir da atividade " G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" e Bovino Cultura Leiteira.

- Atividades licenciadas: Possui certidão de dispensa de licenciamento ambiental para a atividade "G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura".

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: 1, Zona Núcleo da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço

- Modalidade de licenciamento: Não passível

Documento: CHAVE DE ACESSO: FE-86-F2-D2 - Certidão Emitida pela SEMAD

4.3 Vistoria realizada:

Às 11h do dia 23/09/2021 foi realizada a vistoria na propriedade denominada FAZENDA DO PILO II , de 2,17 módulos fiscais, que tem área total de 43,4790 ha , com 13,3806 ha de Reserva Legal (conforme o CAR da

propriedade), no município de Baldim/MG. A vistoria foi realizada pelos Analistas Ambientais Aline Gonçalves da Silva, Eduardo de Freitas Costa, acompanhados dos Consultores Rodrigo e Robinho. As atividades desenvolvidas na propriedade são Produção de Silagem (a partir das culturas plantadas) e Bovino Cultura Leiteira.

O objetivo da vistoria foi verificar uma área de 9,66 ha conforme PSUP e requerimento apresentados, alvo da solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo", do Bioma Cerrado, com a finalidade de implantação de plantio de culturas (milho e sorgo) para produção de alimento bovino (silagem).

Para verificação da vegetação, foi realizada a conferência do DAP (diâmetro a altura do peito) dos indivíduos e das demais características de parte da área a ser intervinda. Trata-se de vegetação nativa, do Bioma Cerrado, de médio a avançado porte, *"com a presença de árvores inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas. Os arbustos e subarbustos possuem troncos em geral com cascas com cortiça espessa e tortuosos, com folhas rígidas."* conforme descrito no PSUP e com camada espessa de serrapilheira. Não foram identificadas espécies ameaçadas e/ou protegidas. A área de intervenção se localiza em área comum (fora APP e/ou Reserva Legal), porém está limítrofe à reserva, sendo necessária a implantação de medidas mitigadoras como o cercamento desta antes do início da atividade de supressão.

As informações apresentadas na Planta Topográfica e no PUP estão em conformidade com o verificado na vistoria in loco e na análise geoespacial.

A reserva legal da propriedade encontra-se em bom estado de conservação em partes e algumas áreas em regeneração natural, não há cômputo de APP e sua localização condiz com os documentos apresentados no processo, confirmado por meio de análise geoespacial.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Homogênea Tabular e Depressão. Conforme IDE SISEMA

- Solo: "CXBd13 – Cambissolo Háplico Tb Distrófico Fraco e muito argiloso ocorrendo em áreas de Relevo ondulado a forte ondulado e também o CXbd20 - Cambissolo Háplico Tb Distrófico típico, textura argilosa, A moderado, álico, fase campo subtropical, relevo ondulado, substrato migmatitos." Conforme PSUP e IDE SISEMA.

- Hidrografia: 6,6332 ha de Área de Preservação Permanente, CBH do Rio das Velhas, Bacia do Rio São Francisco. UPGRH SF5. Conforme IDE SISEMA.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Localizada no Bioma Cerrado a propriedade tem por fitofisionomias características a Floresta Estacional Semidecidual Montana e Cerrado, a área intervinda é classificada como Cerrado (conforme IDE SISEMA) *"com a presença de árvores inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas. Os arbustos e subarbustos possuem troncos em geral com cascas com cortiça espessa e tortuosos, com folhas rígidas."* conforme descrito no PSUP e com camada espessa de serrapilheira. Não foram identificadas espécies ameaçadas e/ou protegidas.

- Fauna: Não foram avistadas espécies da fauna durante a vistoria.

4.4 Alternativa técnica e locacional: A intervenção não se localiza em APP ou em vegetação de estágio médio ou avançado do Bioma Mata Atlântica. Portanto não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise do processo em questão foi realizada com base nos estudos apresentados, na legislação vigente, nas ferramentas de análise geoespacial disponíveis, no IDE SISEMA e nas verificações in loco durante vistoria.

Foram apresentados anteriormente alguns documentos com divergência de informações, as correções foram solicitadas via ofício de informação complementar e respondidas.

O objeto de análise foi a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental, do tipo "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em uma área de 9,66 hectares. Tendo por atividade a ser realizada nesta área a expansão do cultivo de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" para produção de silagem de alimentação de Bovino Leiteiros que já é desenvolvida na propriedade.

Da análise da Vegetação a ser suprimida e da área de intervenção:

Trata-se de vegetação do Bioma Cerrado, que tem por fitofisionomia característica o Cerrado (conforme IDE SISEMA), foi feita a seguinte descrição no PSUP: *"com a presença de árvores inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas. Os arbustos e subarbustos possuem troncos em geral com cascas com cortiça espessa e tortuosos, com folhas rígidas."* Em campo foi realizada a conferência desta por meio de análise visual, medição da CAP (Circunferência a altura do peito) dos indivíduos e posteriormente cálculo do DAP (diâmetro a altura do peito). A vegetação verificada na vistoria está em conformidade com a descrição

apresentada no PSUP, é caracterizada por indivíduos de médio a avançado porte e possui camada espessa de serrapilheira. A área de intervenção se localiza em área comum (fora APP e/ou Reserva Legal), porém está limítrofe à reserva, sendo necessária a implantação de medidas mitigadoras como o cercamento desta antes do início da atividade de supressão. Para análise do disposto Art. 26, incisos I, II e III do Decreto 47.749/2019:

"Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento."

Foi realizada a conferência do "Quadro 04) Listagem das Espécies" apresentado pelo requerente na página 7 do Inventário Florestal com a Planilha de espécies da Portaria MMA nº 443, bem como consulta a outras fontes como a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992 (Lei do Pequiseiro) e não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção e/ou protegidas.

Da análise da Reserva Legal e da APP:

A reserva legal da propriedade consta no CAR como "Averbada vetorizada", averbação presente na matrícula do imóvel, esta foi verificada por meio de análise geoespacial com conferência in-loco de parte dos fragmentos, sendo composta por 3 áreas, que totalizam 13,3806 ha, mais de 20% da área total do imóvel (20% de 43,4790 = 8.6958 ha), parte está em bom estado de conservação e parte em regeneração, não há cômputo de APP e sua localização condiz com o disposto na Planta e Shapes apresentados, confirmada por meio de análise geoespacial. Não havendo impedimento por esses fatores para o uso alternativo do solo, como trata o Art 38 do Decreto 47.749/2019.

"Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII - no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;"

Não foi identificada supressão de vegetação nativa ou qualquer outra intervenção na Área de Preservação Permanente do imóvel e esta contém a área e as características informadas nos estudos, conferidas por meio de obtenção de coordenada aproximada em campo e confirmadas em análise geoespacial.

Da análise do IDE SISEMA:

Foi realizada a análise no IDE SISEMA das informações solicitadas nos itens, 4.2, 4.3.1 e 4.3.2 do presente parecer. Por meio desta análise foram identificadas as seguintes restrições propriedade localizada em Zona Núcleo da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e com Potencialidade muito alta para ocorrência de cavidades. A restrição de localização em Reserva da Biosfera tem aplicação no licenciamento adicionando à caracterização critério locacional de peso 1, porém a solicitação em questão possui certidão de dispensa de licenciamento (CHAVE DE ACESSO: FE-86-F2-D2 - Emitida pela Semad) devido à área total do empreendimento que é de 21,92 ha não se enquadrar nos portes definidos na Deliberação Normativa Copam 217, conforme traz o artigo 10º da mesma:

"Art. 10 - Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único - A dispensa prevista do caput não exige o empreendedor do dever de:

I - obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;

II - implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e

III - obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica."

Quanto à "potencialidade muito alta para de ocorrência de cavidades" está é tratada no momento do licenciamento conforme traz a Instrução de Serviço 08/2017 e consta nos autos do processo, Ofício 30. Uma vez que a atividade possui dispensa do licenciamento por alinhamento do entendimento da Instrução de Serviço só haveria providência a ser tomara caso fosse avistada cavidade durante a vistoria, o que não ocorreu.

Por fim, os estudos, planos, características e informações sobre o imóvel e a atividade, correspondem com o exigido na legislação e nos procedimentos de solicitação de tal intervenção, não havendo impedimentos para a sugestão de deferimento deste.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Abaixo constam medidas mitigadoras informadas no Plano de Utilização Pretendida (PUP) que foram avaliadas por análise técnica, bem como acrescidas das mitigações necessárias aos impactos ambientais referentes à intervenção solicitada:

Impactos Ambientais

- Alteração na dinâmica das populações faunísticas existentes, devido a remoção da vegetação.
- Risco de supressão da vegetação existente na Reserva Legal, uma vez que esta se encontra limítrofe à área de intervenção e não está cercada.
- Contribuição para a redução da biodiversidade local e aumento da alteração do microclima devido à supressão da vegetação em área extensa e em região já impactada pelas atividades agropecuárias.
- Aumento dos processos erosivos devido a remoção da proteção natural do solo deixando-o exposto.

Medidas Mitigadoras

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- A Intervenção deverá ser realizada na direção das áreas remanescentes de vegetação nativa (fragmentos de vegetação existente na propriedade ou em seu entorno), induzindo a fauna residente a buscar refúgio nas áreas preservadas;
- Os fragmentos de vegetação nativa existentes no imóvel deverão ser rigorosamente mantidos e respeitados, uma vez que estas áreas se conectam com outros fragmentos favorecendo o fluxo biótico com condições ambientais favoráveis ao equilíbrio e preservação das espécies, servindo como corredor ecológico com abrigo e alimentação para fauna silvestre;
- Isolar o perímetro da Reserva Florestal Legal por meio do cercamento desta em seus 3 fragmentos, manter a integridade e Biodiversidade da mesma;
- Deverão ser mantidas na área de intervenção as espécies de madeira nobre, as de corte restrito bem como a imune de corte devido a sua importância e relevância ambiental, caso existentes na área da intervenção.
- Manter a camada superficial dos solos (horizonte A) durante a exploração florestal e durante o seu preparo;
- Após a intervenção e o preparo do solo, não deixar o mesmo exposto durante o período chuvoso/ período prolongado, realizando as atividades em menor espaço de tempo possível e na época correta;
- Se necessário, formar pequenos terraços em nível, durante o preparo do solo visando conter possíveis processos erosivos;
- Utilizar todas as técnicas de conservação e manutenção do solo após a intervenção evitando assim a degradação do mesmo;
- Utilizar sementes de alto valor cultural visando uma rápida cobertura dos solos;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento, bem como orientar e fornecer o uso de EPs no momento da intervenção;
- Fazer o descarte correto dos resíduos gerados durante a intervenção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Trata-se de procedimento administrativo, 2100.01.0044927/2020-68, protocolado via sistema SEI e sob o número Protocolo SGP 02000000854/20 em 13/11/2020, pelo requerente Sr. SEBASTIÃO CABRAL FILHO, no qual pleiteia-se autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 9,66ha. para agricultura, conforme informado em requerimento.

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006 e IS 06/2020, o pedido foi publicado em 17/11/2020 na Imprensa Oficial, página 29, conforme documento SEI 21883248.

A respeito das autorizações ambientais, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Conforme informado em requerimento e apresentado por meio do preenchimento do SLA, documentos SEI (20181895, 20181896, 20181897, 20181898), a atividade exercida pelo requerente G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 21,92ha é não passível de licenciamento ambiental, contudo não é dispensado da obtenção das demais regularizações ambientais.

Outrossim, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 assevera:

Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs - por ele reconhecidas;

c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, ressalvadas as competências decisórias do Copam;

Desta forma, tem-se firmada a competência deste órgão para análise do pedido em apreço.

Consta no presente feito Inventário Florestal, e na página 5 do documento SEI 34404017, esclarece que a área está inserida no Bioma Cerrado.

Quanto ao pedido da intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, conforme descrito em análise técnica o imóvel possui fitofisionomia de campo cerrado e não há proteção especial, conforme legislação vigente e também conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019 não prevê compensação.

Em relação às Taxas eventualmente incidentes no presente feito, conforme disposto no inc. IV do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao NUREG e já houve a verificação e manifestação neste parecer de tais incidências.

Em face ao acima exposto, esse parecer tem caráter meramente opinativo, baseado na análise das informações e estudos apresentados, sugere-se o deferimento, por estar em consonância com os aspectos técnicos e legais previstos nas normas.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892/2020.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de “Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” área de 9,66 ha, localizada na propriedade FAZENDA DO PILO II, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento.

Ressalte-se que a Supervisora Regional é a agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892/2020, estando o pleito do requerente apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, a Senhora Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

É como submetemos à consideração superior.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não foram apresentadas medidas compensatórias no Plano Simplificado de Utilização Pretendida. E tendo em vista à classificação da vegetação e o Bioma, não há compensação elencada na legislação para tal supressão.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica, solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Valor : 7.010,93 (Sete mil e dez reais e noventa e três centavos). Referente à 296,27 m³ de lenha de floresta nativa para o ano de 2021.

Uso declarado: uso interno no imóvel ou empreendimento.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Isolar o perímetro da Reserva Legal, utilizando cerca de arame farpado ou ovulado (liso), com no mínimo 04 fios, com o primeiro fio a 40 cm do solo. Instalação de placas indicativas (mínimo 02 placas), informando ser área de Reserva Legal.	A Partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental , antes do início da atividade de supressão.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **ALINE GONÇALVES DA SILVA - COORDENADORA NAR GUANHÃES**
MASP: 1449918/0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **BRUNA ROCHA BARBALHO - ANALISTA AMBIENTAL - NCP**
MASP: 1.220.062-2



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Rocha Barbalho, Coordenadora**, em 14/10/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gonçalves da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 14/10/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35841170** e o código CRC **ACA03739**.